



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2017 – Salog/Seadm/Funasa/Suest-RN.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE-SUEST/RN E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMISSÃO DE 12 ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, 06 ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E 06 ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 24 VAGAS DE ESTÁGIO PARA LOTAÇÃO NO RN E DAS SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Processo: Nº 25255.002.852/2016-46

A Fundação Nacional de Saúde, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0011-98, por autorização da Lei Nº. 8.029, de 12/04/1990, regulamentada pelo Decreto Nº. 100, de 16/04/1991 e alterada pelo Decreto Nº. 4.727, de 09/06/2003, publicado no D.O.U. Nº. 110, de 10/06/2003, com sede no Distrito Federal, através de sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF Nº. 26.989.350/0011-98, com sede nesta Cidade, na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, Nº. 1402 Bairro Tirol, CEP 59.015-350, neste ato representado pelo seu **Superintendente Estadual**, Senhor JAIRO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF. Nº 379.411.354-34, nomeado pela Portaria nº 753, de 04 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. nº 192 de 05 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, endereço: rua: Tabapuã nº 540 – Itaim Bibi – São Paulo - CEP.: 04.533-001, doravante, neste ato, denominadas **CONTRATANTE e CONTRATADA**, firmam este para a Contratação de Agente de Integração para admissão de 12 estagiários de nível superior, 06 estagiários de nível médio e 06 estagiários de educação profissional, totalizando 24 vagas de estágio para lotação no RN, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, e ainda, de acordo com o disposto nos anexos, por intermédio do **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016, do TIPO MENOR PREÇO, regido pela Lei nº 10.520/2002**, Decreto Lei nº 3.555/00, Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 7.829, de 24 de janeiro de 2013 com as alterações inseridas pelo Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução Normativa – MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006; nos preceitos de direito público; e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, a qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Agente de Integração para Admissão de 12 estagiários de nível superior, 06 estagiários de nível médio e 06 estagiários de educação profissional, totalizando 24 vagas de estágio para lotação no DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/12/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições de direito e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão prestados sob forma de Execução indireta e pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

EMPRESA:CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA - CIEE	CNPJ:61.600.839/0001-55
--	-------------------------

Item		Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
01	Agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado.	Unid.	24	1,90	45,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva Responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 090803; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 6151000000; Plano Interno: MAGMUPS.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2017NE800038, de 13/04/2017, no valor de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 17/04/2017 a 16/04/2018, correspondente a 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas contratações de serviço continuado, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e
- IV – A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



PARÁGRAFO QUINTO – Quando da prorrogação, a Funasa:

- I – Realizará pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, em relação à realização de uma nova licitação;
- II – Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- III – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a Funasa expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;
- IV – Se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a Funasa providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo aditivo;
- V – Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a **CONTRATADA** dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- VI – Eventual desistência da **CONTRATADA** após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela Funasa a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidade do presente contrato;
- VII – Caso a **CONTRATADA** manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da Funasa, como faculdade e prerrogativa, proceder a prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- I – Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação rara redução de preços; ou
- II – A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O início da execução do projeto do contrato dar-se-á no 1º dia útil após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à **CONTRATANTE** decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura deste Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

I – Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;

II – Caução em títulos da dívida pública – O depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na caixa Econômica Federal, vinculada a **CONTRATANTE**,

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a **CONTRATANTE** a única beneficiária do seguro.

IV.1 – A **CONTRATANTE** poderá consultar a regularidade da seguradora junto à SUSEP.

6.1.1 – Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do código Civil Brasileiro.

6.1.2 – A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 6.1, devidamente atualizada.

6.1.3 – A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.8.

6.2 – A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

6.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações ne previstas;
- 2) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- 3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- 4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

6.4 – Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

6.5 – Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e IV do art. 88 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.6 – A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

6.7 – A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.8 – A garantia será considerada extinta:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) após o término da vigência deste Contrato acrescido de 3 (três) meses.

6.8.1 – O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.9 – A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral deste Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

6.10 – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

6.11 – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.12 – A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

6.13 – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste item deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência – anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E JORNADA

8.1 – A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso (Art. 17, ON nº 2 de 24.06.2016).

A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade (art. 12, ON nº 2, de 24/6/2016).

Quanto ao recesso, serão observados os critérios do art. 15 da Orientação nº 2, de 24 de junho de 2016 – MOPG, a seguir:

Art. 15 – Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

- I. Um semestre – 15 dias consecutivos;
- II. Dois semestres – 30 dias;
- III. Três semestres – 45 dias;
- IV. Quatro semestres – 60 dias.

EM BRANCO
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Compete a Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP:

9.1.1 – Deverá aprovar o preenchimento das vagas de estágio em todas as Unidades da CONTRATANTE.

9.3 – Compete ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas:

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de estágio com o Agente de Integração que vencer o processo licitatório;
- b) Implantar e manter o Banco de Dados atualizados sobre o Programa de Estágio;
- c) Promover a divulgação das atividades de estágio junto às Unidades da SUEST-RN e sensibilizar o corpo gerencial da importância do trabalho integrado, visando propiciar condições de bom desempenho do estagiário;
- d) Assegurar dotação orçamentária anual com vistas à manutenção das atividades do Programa de Estágio;
- e) Solicitar a cada Unidade da SUEST-RN a indicação de servidores para atuarem como supervisores de estágio e como elementos de contato junto à SODEP, SUEST-RN;
- f) Realizar reuniões periódicas com os supervisores de estágio visando dirimir dúvidas e avaliar os procedimentos adotados, de forma a assegurar a identidade profissional do estudante;
- g) Realizar o levantamento de oportunidade de estágio;
- h) Solicitar ao agente de integração vencedor do processo licitatório a indicação de estudantes que preencham os pré-requisitos exigidos para o estágio;
- i) Receber e controlar a folha de frequência mensal dos estagiários e atualizar os dados para o pagamento através do Sistema SIAPE;
- j) Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do Programa de Estágio.

9.4 – Compete ao Agente de Integração:

- a) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP, na SUEST-RN, os candidatos às vagas de estágio, conforme as atividades relacionadas com o curso do estudante;
- b) Cabe ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais (Art. 5º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008);
- c) Comunicar, sempre que informado pela instituição de Ensino, quando do trancamento de matrícula, transferência e/ou abandono de curso pelo estudante estagiário;
- d) Prestar contas das despesas à Contratante decorrentes do recrutamento e seleção de estagiários;
- e) Lavrar Termo de Compromisso e Estágio, obedecendo ao período de no mínimo um semestre e no máximo quatro, a ser assinado pelas partes envolvidas: Contratante, Estudante, Instituição de Ensino e agente de Integração;
- f) Manter um controle rigoroso do início e término do estágio;
- g) Fazer acompanhamento administrativo das contratações de estágio (Art. 5º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008);
- h) Realizar reuniões periódicas com os estudantes estagiários, objetivando obter informações quanto ao nível de satisfação e expectativas com relação às atividades do estágio.

9.5 – Compete à Unidade Organizacional da FUNASA/SUEST-RN:

- a) Orientar sua equipe de trabalho para acompanhar e executar o Programa de Estágio de forma integrada;
- b) Proporcionar condições ambientais adequadas para a lotação do estagiário selecionado;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



c) Indicar servidor para exercer a função de supervisor de estágio;

9.6 – Compete ao Supervisor de Estágio:

- a) Elaborar o conteúdo específico de estágio por área de formação do estudante;
- b) Prestar informações periódicas sobre os procedimentos de estágio à SODEP na SUEST-RN;
- c) Controlar, assinar e encaminhar, mensalmente a folha de frequência dos estagiários à SODEP na SUEST-RN,
- d) Receber o estagiário e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- e) Promover a ambientação do estagiário, prestando informações sobre as atividades da Unidade;
- f) Participar das reuniões periódicas com a SODEP na SUEST-RN;
- g) Acompanhar a avaliação de desempenho dos estagiários;
- h) Comunicar de imediato à SODEP na SUEST-RN, as ocorrências de irregularidades apresentadas no decorrer do período de estágio.

9.7 – Compete ao Estagiário:

- a) Ter sido previamente selecionado e indicado pelo agente de Integração;
- b) Assinar o Termo de Compromisso pelo qual se obriga a cumprir as condições do estágio;
- c) Acatar com as normas disciplinares da Contratante, a jornada de estágio estabelecida e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) Preencher relatório semestral e final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas e solicitar parecer da Instituição de Ensino;
- e) Participar das reuniões periódicas promovidas pela SODEP na SUEST-RN, visando dirimir dúvidas e correções de irregularidades que venham a surgir durante o estágio.

9.8 – Compete à área de Recursos Humanos:

- a) Indicar servidores das Unidades da SUEST-RN para atuarem como supervisores de estágio;
- b) Indicar servidor e respectivo substituto, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato com o Agente de Integração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECRUTAMENTO E SELEÇÃO E BOLSA DE ESTÁGIO

10.1 – O Setor de Desenvolvimento de Pessoas, – SODEP, na SUEST-RN, solicitará os estagiários, em seguida será feita entrevista com os mesmos, tendo como critério os pré-requisitos exigidos no levantamento de oportunidade de estágio, bem como, será observada a relação do campo profissional do estudante com as atividades da unidade Organizacional em que o estagiário for lotado.

10.2 – O estudante perceberá a importância mensal, correspondente a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para nível superior e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para nível médio, por jornada de 30 (trinta) horas semanais.

10.2.1 – Para aqueles estagiários que cumprem jornada de 20 (vinte) horas semanais o valor da bolsa para nível superior é de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) e para nível médio R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

10.2.2 – O estudante receberá ainda, o valor de R\$ 6,00 (seis reais) de auxílio-transporte, pagos proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O programa de Estágio será acompanhado periodicamente pelo servidor/fiscal deste Contrato, juntamente com o seu substituto, supervisores de estágio das Unidades da SUEST-RN, Instituições de Ensino e Agente de Integração.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento dar-se-á por mecanismos de controle e avaliação, sendo realizadas reuniões periódicas com os estagiários, supervisores de estágio, Instituições de Ensino e Agente de Integração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o rt. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do código da Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços (ou do fornecimento dos materiais, no caso de aquisição), conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, por meio de ordem para depósito em conta corrente de empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento (ou que os bens foram devidamente recebidos), entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, para atesto pelo setor competente;
 - a.1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 (vinte) do mês anterior até o dia 19 (dezenove) do mês em curso;
 - a.2) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19 (dezenove), mesmo que inferior a 30 dias.
- b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- c) Relatório Mensal dos serviços Executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 4 de 15 de outubro de 2003 e Lei nº 12.440, de 11 de junho de 2011).

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa contratada por órgão da administração pública não basta o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte nos termos da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha ser contratada para prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções prevista no § 5º do art. 18 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO QUINTO – A optante pelo Simples Nacional, contratada para a execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17 XII, 30 II, da Lei complementar nº 123).

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviando à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES**.

PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor da **FUNASA** designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de pagar ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondente a multa ou indenizações indevidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso ao pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha ocorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplimento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em ativos;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A FUNASA não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com a ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de documento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custo dos quantitativos mensalmente previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Acréscimos da demanda por serviços que motivarem alterações quantitativas e/ou qualitativas na execução contratual poderão ensejar aos correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas no termo de referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O termo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, serão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato e/ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material/serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

13.3 – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) *Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;*
- b) *Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- c) *Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;*
- d) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.*

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidade e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16 (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – Eventual desistência da contratada após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela **FUNASA**, de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

III – O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela FUNASA, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas e outras penalidades somente poderão ser reveladas nos casos para os quais a contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá comunicar os casos de forças maior ao contratante, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO – O contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a infração administrativa prevista nesta cláusula por tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Auditoria da Funasa, com despacho fundamentados, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar o Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O processamento do Processo administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoas jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.3. As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 97, da Lei nº 8.666/93).

14.4. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e da garantia, quando for o caso de insuficiência, cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.346, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório de ampla defesa.

15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O reajuste deste Contrato poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação anual do Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta se referir, conforme previsto no inc. XI do art. 40 e inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, em observância ao que preceitua o art. 3º da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

16.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de 01 (um) ano, contados sempre do último reajuste.

16.3. Se a variação acumulada do índice adotado resultar superior ao preço médio de mercado, será negociado preço compatível com a realidade de mercado.

16.4. Se a variação acumulada do índice adotado resultar superior ao preço médio de mercado, será negociado preço compatível com a realidade de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:

a) Na Lei nº 10.520/2002, no decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;

b) Na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

c) II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

e) Do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2016, constante do processo nº 25100.008.432/2016-37;

f) Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da subseção/Seção judiciária da Justiça do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SUEST
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIADM



19.2. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 60 da Lei nº8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Natal/RN, 17 de abril de 2017.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
CPF/MF

ASSINATURA
CPF/MF